

DECRETO MUNICIPAL Nº6448

“DISCIPLINA A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação em vigor;

CONSIDERANDO que no ano de 2024 o calendário aponta alguns feriados com ocorrência nas terças e quintas-feiras – 13 de fevereiro (Carnaval); 30 de maio (Corpus Christi);

CONSIDERANDO que o fechamento das repartições públicas municipais no dia anterior e imediato a tais feriados – segunda e sexta-feira – propiciará aos servidores municipais melhores aproveitamentos dos dias de repouso;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais em datas comemorativas como o Carnaval; e

CONSIDERANDO, finalmente, ser aspiração dos servidores, externada ao Executivo Municipal, a adoção das medidas previstas neste Decreto, que não acarretam prejuízos para o Serviço Público Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o expediente nas unidades públicas municipais nas seguintes datas:

- Dia 12/02/24 (segunda-feira) – (véspera – Carnaval);
- Dia 13/02/24 (terça-feira) – (carnaval);
- Dia 31/05/24 (sexta-feira) – (pós *Corpus Christi*);
- Dia 28/10/24 (segunda-feira) – (dia do servidor público).

Parágrafo primeiro. O expediente após o período do Carnaval voltará à normalidade a partir das 12:00 horas do dia 14/02/24 – Quarta-feira de Cinzas, encerrando-se, nesse dia, as 17:00 horas.

Parágrafo segundo. O expediente no dia 28/03/24 (Quinta-feira), véspera do feriado do dia 29/03/24 (Sexta-feira da Paixão), será das 08:00 as 12:00 horas.

Art. 2º Excetuam-se, do disposto no artigo 1º do presente Decreto as seguintes unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho:

- a) UPA – Unidade de Pronto Atendimento;
- b) Serviço de Verificação de Óbito;
- c) Guarda Municipal;
- d) Serviço de Cemitério;
- e) Serviço de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo; e
- f) Unidades Escolares em função do calendário escolar.

Art. 3º A Secretaria de Obras e o Departamento de Transportes Internos ficam obrigados a manter pessoal de plantão nas datas indicadas no artigo 1º e seus §§ para manter as emergências e ou serviços normais, de acordo com as necessidades.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelas Secretarias dos respectivos Departamentos, em especial pela Secretaria Municipal de Educação frente ao calendário escolar de 2024.

Art. 5º Caberá à chefia de cada Unidade verificar o exato cumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 6º Havendo revogação de qualquer um dos feriados acima descritos, os recessos serão automaticamente cancelados.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01.01.2024.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 02 de janeiro de 2024.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal